



PROCESSO N° 57.267/2022-TJMA
TERMO N° 0058/2022 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – CGJMA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE PERMITIR ACESSO AO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) PARA O PROTOCOLO ELETRÔNICO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO), PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, REMESSAS E/OU EXPEDIENTES QUE DEVAM SER ENCAMINHADOS ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS DO 1º GRAU OU AOS ÓRGÃOS DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de Identidade nº 926.136 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, a seguir denominado **TJMA**, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CGJMA, neste ato representada pelo Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de Identidade nº 046518562012-1-SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 408.644.643-04, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.500/0001-08, sediada na Avenida dos Franceses, S/N, Vila Palmeira, CEP: 65.036-283, São Luís – Maranhão, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, Coronel QOPM SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 673645193-00, residente e domiciliado na cidade de São Luís-MA, a POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PMMA inscrita no CNPJ sob nº 06.650.139/0001-67, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau, CEP: 65.074-220, São Luís – Maranhão, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Coronel QOPM EMERSON BEZERRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 570434343-00, residente e domiciliado na cidade de São Luís-MA, e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO - CBMMA, inscrito no CNPJ sob nº 74.134.461/0001- 93, sediado na Av. Celso Magalhães, nº 662, Parque Urbanos Santos, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-130, neste ato



representada por seu Comandante-Geral, Coronel QOCBM **CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 351.966.883-15, residente e domiciliado na cidade de São Luís-MA, de comum acordo resolvem, entre si, celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com o objetivo permitir o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo permitir o acesso às instalações de 1º e 2º graus do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) à Polícia Militar do Maranhão (PMMA) para o protocolo eletrônico de procedimentos investigatórios criminais e/ou infracionais, comunicações e/ou remessas de expedientes que devam ser encaminhados às unidades jurisdicionais do 1º Grau ou órgãos do 2º Grau de Jurisdição com competência para o respectivo processo e julgamento, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013.

1.2. A utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) pela Polícia Militar do Maranhão compreende, exclusivamente, o protocolo eletrônico de Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO), o recebimento de comunicações expedidas e remetidas pelas unidades jurisdicionais e o envio de expedientes destinados aos órgãos jurisdicionais do 1º ou do 2º Grau com competência para o respectivo processo e julgamento, relativos às seguintes classes judiciais:

1.2.1. Termo Circunstaciado, código 278, previsto no art. 69, da Lei nº 9.099/95, e assuntos relacionados, bem como para a juntada de documentos que digam respeito ao caso, e/ou expedientes relativos às diligências realizadas após o protocolo da ocorrência no Juizado competente ou unidade jurisdicional com competência para o processo e julgamento do(a/s) autuado(a/s) por prática de infração de menor potencial ofensivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições e responsabilidades do **TJMA**:

- I) Criar, configurar e manter ambiente(s) nas instalações do PJe do 1º e 2º Graus para uso exclusivo das Unidades da Polícia Militar no Estado do Maranhão;
- II) credenciar e habilitar o acesso à Plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico



(PJe) ao(s) primeiro(s) usuário(s) indicado(s) pela **PMMA** e pelo **CBMMA** para atuar(em) como gestor(es) do(s) ambiente(s) de que trata o item I;

III) Ministrar treinamentos de capacitação para uma turma de Policiais Militares, indicados pela **PMMA** e pelo **CBMMA**, qualificando-os, inclusive, para atuarem como multiplicadores no âmbito da própria instituição;

IV) Ministrar treinamentos de capacitação da equipe técnica indicada pela **PMMA** e pelo **CBMMA**, qualificando-os para atuarem como serviço de suporte no âmbito da própria instituição;

V) Estabelecer e informar a(s) data(s) de início de operação e disponibilização do acesso e habilitação de perfil ao(s) usuário(s) indicado(s) e credenciado(s) para atuarem como gestores dos ambientes de credenciamento das Unidades da Polícia Militar no Estado do Maranhão e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;

VI) Verificar se os arquivos eletrônicos enviados pelos usuários credenciados estejam livres de artefatos maliciosos, podendo configurar o Sistema PJe para rejeitá-los caso constatada a presença de tais artefatos, hipótese em que informará à **PMMA** e ao **CBMMA** as razões da rejeição.

3.2. São atribuições e responsabilidades da **PMMA**:

I) Enviar à Diretoria de Informática do TJMA a lista com o(s) nome(s) do(s) usuário(s) que deverá(ão) receber o perfil de gestor de cada ambiente que for criado, com os respectivos CPFs e e-mails institucionais para credenciamento e habilitação de acesso ao Sistema PJe;

II) Fazer a gestão dos ambientes criados nas instalações de 1º e 2º graus do PJe para uso da **PMMA**, inclusive o credenciamento e habilitação dos Policiais Militares, atribuindo-lhes os perfis adequados ao exercício regular das funções do cargo e respectivas práticas de atos que serão protocolados no PJe e/ou juntados em autos digitais que estejam autorizados legalmente a produzir conteúdos, observando rigorosamente as instruções e orientações técnicas da Diretoria de Informática e Automação do **TJMA**;

III) Prestar suporte aos seus usuários;

IV) Manter atualizadas as informações dos seus usuários, locais e/ou setores de lotação, comunicando à Diretoria de Informática e Automação do **TJMA** quaisquer alterações;

V) Fornecer aos seus usuários responsáveis pelo protocolo dos procedimentos e/ou remessas de expedientes pela Plataforma do PJe pelo menos um certificado digital A3 ou A4, emitido por autoridade de registro integrante da Infraestrutura de Chaves Pública do Brasil (ICP-Br);

VI) Assegurar que os seus usuários façam uso das funcionalidades do Sistema PJe exclusivamente para as finalidades que constituem o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VII) Garantir tratamento adequado aos dados e/ou informações obtidas por acesso ao conteúdo dos autos digitais protegidas por sigilo e/ou segredo de justiça.

3.3. São atribuições e responsabilidades do **CBMMA**:

- I) Enviar à Diretoria de Informática do TJMA a lista com o(s) nome(s) do(s) usuário(s) que deverá(ão) receber o perfil de gestor de cada ambiente que for criado, com os respectivos CPF's e e-mails institucionais para credenciamento e habilitação de acesso ao Sistema PJe;
- II) Fazer a gestão dos ambientes criados nas instalações de 1º e 2º graus do PJe para uso do **CBMMA**, inclusive o credenciamento e habilitação dos Bombeiros Militares, atribuindo-lhes os perfis adequados ao exercício regular das funções do cargo e respectivas práticas de atos que serão protocolados no PJe e/ou juntados em autos digitais que estejam autorizados legalmente a produzir conteúdos, observando rigorosamente as instruções e orientações técnicas da Diretoria de Informática e Automação do **TJMA**;
- III) Prestar suporte aos seus usuários;
- IV) Manter atualizadas as informações dos seus usuários, locais e/ou setores de lotação, comunicando à Diretoria de Informática e Automação do **TJMA** quaisquer alterações;
- V) Fornecer aos seus usuários responsáveis pelo protocolo dos procedimentos e/ou remessas de expedientes pela Plataforma do PJe pelo menos um certificado digital A3 ou A4, emitido por autoridade de registro integrante da Infraestrutura de Chaves Pública do Brasil (ICP-Br);
- VI) Assegurar que os seus usuários façam uso das funcionalidades do Sistema PJe exclusivamente para as finalidades que constituem o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- VII) Garantir tratamento adequado aos dados e/ou informações obtidas por acesso ao conteúdo dos autos digitais protegidas por sigilo e/ou segredo de justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por servidores designados formalmente, mediante portaria, preferencialmente aqueles envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente **TERMO** não implica em qualquer transferência de valores entre os **PARTÍCIPES**, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

5.2 Os recursos advindos de Termos de Ajustamento de Condutas, transações penais e suspensão condicional do processo, celebrados nas Comarcas da Capital e Interior do Estado poderão ser destinados ao aparelhamento Sistema de Segurança Pública para aquisição, construção, reforma e ampliação de imóveis, e modernização com aquisição de

unidades móveis (terrestres, aéreas e náuticas), armamentos, materiais, equipamentos e tecnologias e sistemas de informação e comunicação (TIC) necessárias à instalação e desenvolvimento do presente TERMO, assim como para formação e capacitação de servidores a serem repassados via Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social instituído pela Lei 11.139 de 22 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no TERMO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação de Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

9.1. O presente TERMO poderá ser rescindido unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, por fim, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os cooperados, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos seus termos, exceto no que concerne ao seu objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão pelo Tribunal de Justiça, em conformidade a regra do parágrafo único do art.

61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste TERMO serão submetidos à apreciação dos PARTÍCIPES para solução comum.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

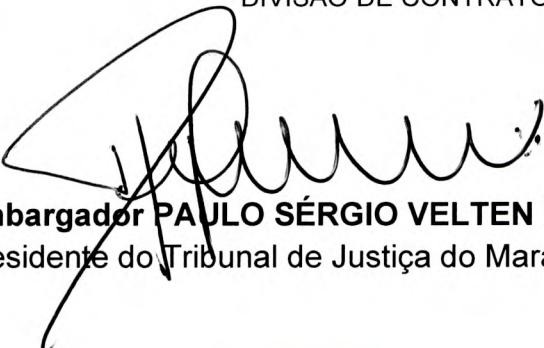
15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de São Luís-MA.

E por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís (MA), 25 de novembro de 2022.




Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça


Coronel QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública


Coronel QOPM EMERSON BEZERRA DA SILVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Maranhão


Coronel QOCBM CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

ANEXO I**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0058/2022-TJMA****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Termo de Cooperação Técnica entre a SSPMA, PMMA, CBMMA e o TJ/MA - Sistema PJe/MA	
Processo nº 57267/2022 - TJMA	
Processo nº:	- SSP/MA
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): _____ /2022	Término (mês/ano): _____ /2027

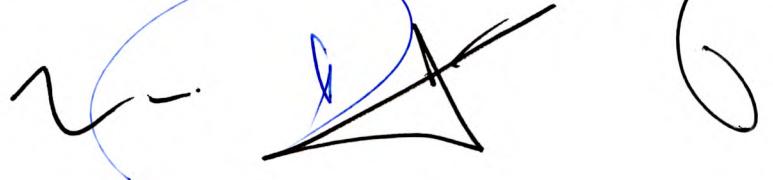
3. DIAGNÓSTICO

O PJe originou-se a partir de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 2009, tendo como objetivo a prestação jurisdicional por meio eletrônico e sua padronização no território nacional, em esforços cujos resultados materializaram-se na Resolução nº 185/2013 do CNJ, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial.

Neste sentido o PJe tem como finalidade precípua promover a substituição do processo físico pelo meio eletrônico e, por conseguinte, obter-se a racionalização e a economia de recursos, bem como a celeridade processual.

Embora os processos antigos tenham sido mantidos e gradualmente substituídos pelo meio eletrônico, o PJe é atualmente o meio pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão relaciona-se com a Polícia Judiciária do Estado do Maranhão.

Sob aspecto de relacionamento e gestão integrada de políticas de segurança pública, embora a atribuição da Polícia Militar do Maranhão conste do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, tais atribuições são acrescidas de outras espalhadas no ordenamento jurídico pátrio, tais como nos crimes de tráfico de entorpecentes e drogas afins, crimes de repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, crimes relativos à violação de direitos humanos, etc. (tais como as atribuições junto à Auditoria da Justiça Militar.)



Neste contexto, portanto, a habilitação para o uso do PJe promove a integração da Polícia Militar do Maranhão com a Justiça Estadual e demais órgãos de Segurança Pública local em políticas de segurança pública.

4. ABRANGÊNCIA

O PJe é ferramenta utilizada para o protocolo, tramitação e controle de procedimentos e processos judiciais de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e sua utilização, formalizada em instrumento de cooperação técnica com a Polícia Militar do Maranhão, comprehende exclusivamente o protocolo eletrônico de procedimentos criminais e/ou infracionais, recebimentos de comunicações expedidas e remetidas pelas unidades jurisdicionais e para o envio de expedientes destinados aos órgãos jurisdicionais do 1º ou do 2º Grau com competência para o respectivo processo e julgamento perante a Justiça Estadual.

5. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico das comunicações e informações relacionadas à utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), contribuindo para a repressão da criminalidade.

A atuação da Polícia Militar do Maranhão visa precipuamente a promoção do serviço público de segurança previsto no art. 144, §5º da Constituição Federal como dever do Estado, organizado e mantido para a atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

A segurança pública, portanto, é direito social indisponível implementada por políticas públicas pelas quais o Estado é obrigado a produzir condições objetivas para pleno acesso, o que é possível, sob a ótica do princípio da eficiência, apenas com a interação, coordenação e atuação perante os demais órgãos da persecução penal, incluindo-se as demais polícias, Ministério Público Estadual e Justiça Estadual, estes últimos, de forma eficaz, apenas pelo PJe.

Sob o aspecto prático a utilização do PJe proporciona meio ágil e eficiente de comunicação entre a Polícia Militar e a Justiça Estadual, reduzindo a burocracia e tempo de tramitação dos procedimentos resultantes de autuações em que a Polícia Militar deve interagir com a Justiça Estadual que já encontra, hodiernamente, entraves e morosidade pela falta de meios para promoção do intercâmbio e promoção do serviço segurança pública, minimizando entraves e conferindo maior celeridade ao intercâmbio institucional e promoção do serviço segurança pública.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a cooperação mútua dos PARTÍCIPES, com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de comunicações e informações criminais e interação da Polícia Militar do Maranhão por meio do Pje, permitindo o acesso às instalações de 1º e 2º graus do Sistema Processo Judicial

eletrônico (PJe) às Unidades da Polícia Militar do Maranhão para o protocolo eletrônico de procedimentos investigatórios criminais, comunicações e/ou remessas de expedientes que devam ser encaminhados às unidades jurisdicionais do 1º Grau ou órgãos do 2º Grau de Jurisdição com competência para o respectivo processo e julgamento, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013.

A utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) pela Polícia Militar do Maranhão compreende, exclusivamente, o protocolo eletrônico de Termo Circunstaciado de Ocorrência (TCO), recebimento de comunicações expedidas e remetidas pelas unidades jurisdicionais e para o envio de expedientes destinados aos órgãos jurisdicionais do 1º ou do 2º Grau com competência para o respectivo processo e julgamento, relativos às seguintes **classes judiciais**:

1. **Termo Circunstaciado**, código **278**, previsto no art. 69, da Lei nº 9.099/95, e assuntos relacionados, bem como para a juntada de documentos que digam respeito ao caso, e/ou expedientes relativos às diligências realizadas após o protocolo da ocorrência no Juizado competente ou unidade jurisdicional com competência para o processo e julgamento do(a/s) autuado(a/s) por prática de infração de menor potencial ofensivo; deve ser protocolado utilizando a funcionalidade “novo processo”.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O acesso ao PJe ocorrerá pela *internet*, de forma a permitir o protocolo, consultas, e comunicações eletrônicas com agilidade e eficácia.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão promoverá a capacitação de uma turma de servidores indicados pela Polícia Militar do Maranhão e pelo Corpo de Bombeiros Militar, para fins de consultas, comunicações eletrônicas, cadastros, protocolos e juntada de documentos produzidos no âmbito da Polícia Militar, objetivando promover celeridade processual e economia de recursos.

Em contrapartida, a Polícia Militar do Maranhão e o Corpo de Bombeiros Militar promoverão a adequada utilização da tecnologia, com estrita observância às suas atribuições institucionais, e proporcionará aos seus usuários os meios necessários para operacionalização dos acessos, objetivando o uso racional do PJe.

Os dados e os conteúdos dos autos digitais armazenados no Sistema PJe serão disponibilizados de acordo com as funcionalidades e permissões de acesso definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para os usuários que atuem com o perfil de Procuradoria.

Poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as quais serão realizadas em datas pré-ajustadas entre integrantes das instituições PARTÍCIPES que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros, sendo as etapas:

1. Criação de ambiente com funcionalidades de Procuradoria para acesso dos usuários

credenciados por indicação da Polícia Militar do Maranhão e do Corpo de Bombeiros Militar, nos ambientes do PJe do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, podendo, a critério da PMMA, criar ambientes individualizados para uso das suas unidades organizacionais;

2. Credenciamento dos usuários indicados pela PMMA e pelo CBMMA para acesso com perfil de Gestor;
3. Capacitação de uma equipe de servidores da Polícia Militar do Maranhão e do Corpo de Bombeiros Militar; e
4. Normatização dos procedimentos para operacionalização do uso adequado do Sistema PJe, de modo a promover a execução do Termo de Cooperação Técnica.

Os PARTÍCIPES se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO

O presente Termo de Cooperação Técnica será executado sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Seu acompanhamento será realizado por servidores designados pelo TJMA como fiscais do Termo, os quais se responsabilizarão por seu fiel cumprimento.

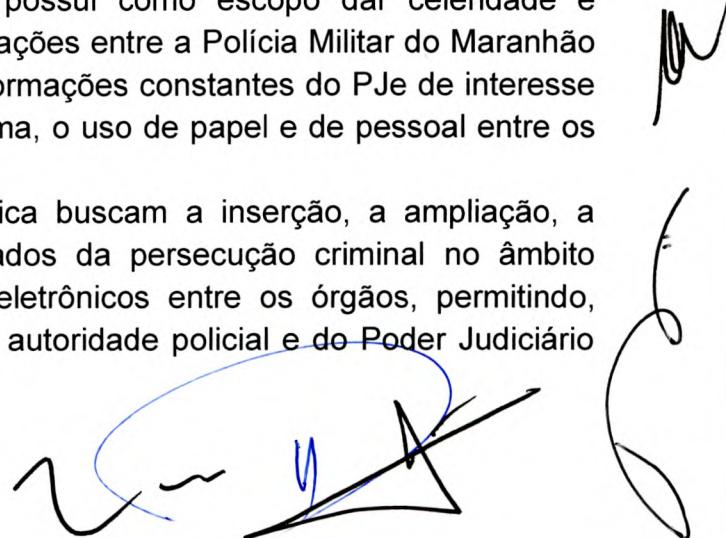
A seu turno, em relação à Polícia Militar do Maranhão e ao Corpo de Bombeiros Militar, a unidade responsável será a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, cujo Chefe se incumbirá da gestão do pacto. O acompanhamento ficará sob a incumbência de fiscais designados formalmente, mediante portaria, pelo Comandante-Geral da PMMA e do CBMMA.

9. RESULTADOS ESPERADOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui como escopo dar celeridade e maximizar as comunicações e a troca de informações entre a Polícia Militar do Maranhão e o Tribunal de Justiça, no que concerne às informações constantes do PJe de interesse da polícia judiciária federal, evitando, dessa forma, o uso de papel e de pessoal entre os entes cooperados.

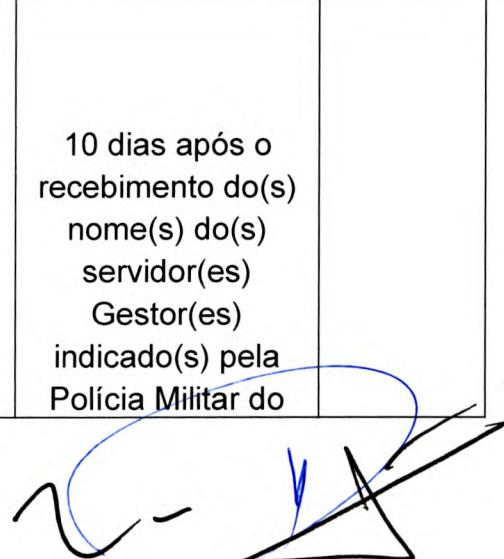
Desta feita, os Acordos de Cooperação Técnica buscam a inserção, a ampliação, a manutenção e a atualização do banco de dados da persecução criminal no âmbito estadual, otimizando o fluxo de documentos eletrônicos entre os órgãos, permitindo, portanto, celeridade na tomada de decisões da autoridade policial e do Poder Judiciário Estadual.

10. PLANO DE AÇÃO



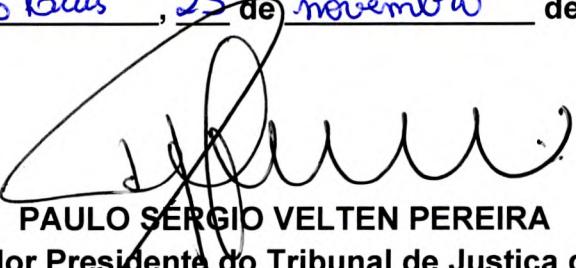


Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Identificação	Criar ambiente com as funcionalidades de Procuradoria para uso exclusivo da Polícia Militar do Maranhão nas instalações de 1º e 2º Graus do PJe	TJMA	10 dias após a publicação do Acordo de Cooperação Técnica	
	Encaminhar à Diretoria de Informática e Automação o(s) nome(s) do(s) servidor(es) indicado(s) para credenciamento/habilitação com perfil de Gestor	PMMA CBMMA	10 (dez) dias após a publicação do Acordo de Cooperação Técnica	
	Cadastrar, nas duas instalações do PJe, o(s) servidor(es) indicado(s) pela Polícia Militar do Maranhão para	TJ/MA	10 dias após o recebimento do(s) nome(s) do(s) servidor(es) Gestor(es) indicado(s) pela Polícia Militar do	



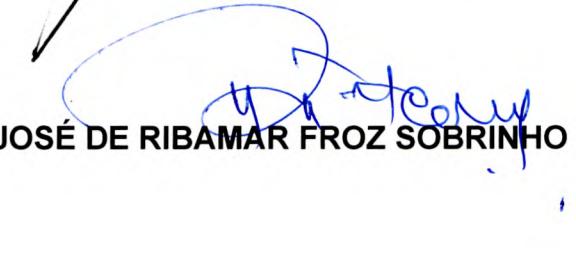
	funcionar (em) com perfil de Gestor		Maranhão	
	Disponibilizar Manual (ais) e/ou curso EAD (quando disponíveis) aos servidores da Polícia Militar do Maranhão	TJ/MA	10 dias após o recebimento do(s) nome(s) do(s) servidor(es) Gestor(es) indicado(s) pela Polícia Militar do Maranhão	
	Agendar e realizar a capacitação de uma turma de servidores/us uários indicados pela Polícia Militar do Maranhão	TJ/MA	10 dias após o recebimento do(s) nome(s) do(s) servidor(es) Gestor(es) indicado(s) pela Militar do Maranhão	

São Luís, 25 de novembro de 2022.



PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

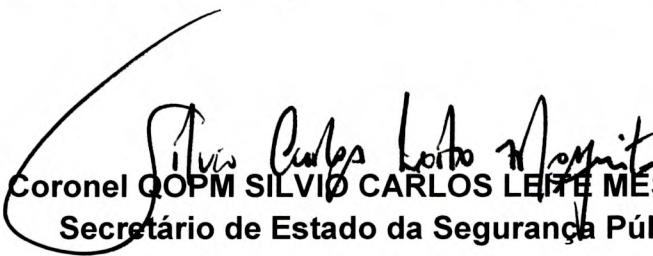


JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão


Coronel QOPM SILVIO CARLOS LOBO MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública


Coronel QOPM EMERSON BEZERRA DA SILVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Maranhão


Coronel QOCBM CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão